



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00011**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; C.N.P.J. nº 06.065.614/0001-38, estabelecida à R C-159 Nº674, JARDIM AMERICA, Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). AGNALDO DO CARMO CHAGAS, C.P.F. nº 895.030.901-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL FR 30ML	FRASCO	1,200.00	6,800	8.160,00
00008	AMOXICILINA 500MG CAP.GELATINOSA DURA	CÁPSULA	300,000.00	0,180	54.000,00
00009	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL FR 150ML	FRASCO	12,500.00	7,570	94.625,00
00018	CEFALEXINA SÓDICA OU CEFALEXINA (CLORIDRATO)500MG	COMPRIMIDO	170,000.00	0,510	86.700,00
00037	GENTAMICINA (SULFATO)5MG/ML COLÍRIO FR 5ML	FRASCO	120.00	8,150	978,00
00066	NITRATO DE PRATA 10MG/ML (10%)SOL.OFTAL FR 3ML	FRASCO	60.00	11,000	660,00
00071	PARACETAMOL 200ML/ML SOL.ORAL FR 15ML	FRASCO	350,000.00	0,710	248.500,00
				VALOR TOTAL R\$	493.623,00

Empresa: CASMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-; C.N.P.J. nº 07.332.016/0001-40, estabelecida à PASSAGEN TEXTIL Nº 302, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDNALDO TELES MARQUES, C.P.F. nº 443.258.272-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ALBENDAZOL 400MG MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	12,000.00	0,640	7.680,00
00005	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL FR 10ML	FRASCO	4,000.00	1,300	5.200,00
00006	AMBROXOL (CLORIDRATO) 30MG/ML XAROPE FR 120ML	FRASCO	600.00	1,950	1.170,00
00007	AMBROXOL (CLORIDRATO) 15MG/ML FR 120ML	FRASCO	600.00	1,870	1.122,00
00010	ANLÓDIPINO (BESILATO)10MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,070	280,00
00014	AZITROMICINA 500mg	COMPRIMIDO	18,000.00	0,780	14.040,00
00015	BUTILB DE ESCOPOL 6,67MG/ML+DIPIRONA 334,60MG/ML S OL.ORAL FR 20ML	FRASCO	1,200.00	7,800	9.360,00
00017	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,270	810,00
00019	CEFALEXINA SÓDICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA DE 50MG/ML SUSP.ORAL FR 100ML	FRASCO	4,500.00	10,800	48.600,00
00021	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	25,000.00	0,280	7.000,00
00023	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME DERM. BISN 10G	BISNAGA	8,000.00	1,040	8.320,00
00024	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	8,000.00	0,330	2.640,00
00025	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML SOL.ORAL FR 1 20ML	FRASCO	3,500.00	1,320	4.620,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



00026	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,100	3.000,00
00028	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	250,000.00	0,120	30.000,00
00029	DIPIRONA 500MG/ML SOL. ORAL FR 10ML	FRASCO	8,000.00	0,720	5.760,00
00031	ERITROMICINA (ESTOLATO) 500MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,980	2.940,00
00034	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5MG/ML SOL.ORAL FR 20ML	FRASCO	600.00	2,800	1.680,00
00035	FLUCONAZOL 150MG CÁPS. GELAT. DURA	CÁPSULA	8,000.00	0,310	2.480,00
00036	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	9,000.00	0,050	450,00
00041	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP.ORAL FR 150ML	FRASCO	3,000.00	2,640	7.920,00
00042	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	132,000.00	0,120	15.840,00
00043	IBUPROFENO 50MG/ML SUSP.ORAL FR 30ML	FRASCO	7,500.00	1,300	9.750,00
00048	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE (2%) GEL BNG 30G	BISNAGA	300.00	2,650	795,00
00049	LOSARTANA POTÁSSICA 50mg	COMPRIMIDO	300,000.00	0,050	15.000,00
00051	METFORMINA (CLORIDRATO)850MG	COMPRIMIDO	74,000.00	0,090	6.660,00
00052	METILDOPA 250mg	COMPRIMIDO	29,000.00	0,340	9.860,00
00054	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) SOL. ORAL 4MG/ML FR 10 ML	FRASCO	5,000.00	0,700	3.500,00
00055	METRONIDAZOL (BENZOIL)40MG/ML SUSP.ORAL FR 100ML	FRASCO	2,600.00	3,980	10.348,00
00056	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAG. BISN.50+APL	BISNAGA	2,900.00	5,180	15.022,00
00057	METRONIDAZOL 250mg	COMPRIMIDO	32,000.00	0,140	4.480,00
00058	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	4,200.00	0,360	1.512,00
00059	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G (2%) CREME VAG. BISN 80 G+APL	BISNAGA	2,900.00	6,500	18.850,00
00061	NIFEDIPINO 10mg	COMPRIMIDO	12,600.00	0,090	1.134,00
00062	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,090	540,00
00065	NISTATINA 100.000UI/ML SUSP.ORAL FR 50ML+CONTAG	FRASCO	1,200.00	2,870	3.444,00
00072	PASTA D'ÁGUA (FN) FR 130-140G	FRASCO	800.00	3,820	3.056,00
00075	PREDNISONA 20mg	COMPRIMIDO	10,000.00	0,320	3.200,00
00079	RANITIDINA (CLORIDRATO) 150MG	COMPRIMIDO	25,000.00	0,110	2.750,00
00080	SABUTAMOL (SULFATO)100MCG/DOSE AEROSOL FR 200DOSES	FRASCO	120.00	8,620	1.034,40
00081	SIMETICONA 40mg	COMPRIMIDO	4,000.00	0,140	560,00
00083	SINVATINA 20MG	COMPRIMIDO	90,000.00	0,100	9.000,00
00084	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA (40MG+8MG)/ML SUSP.ORA L FR 50ML	FRASCO	1,200.00	1,380	1.656,00
00086	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG	COMPRIMIDO	75,000.00	0,120	9.000,00
00087	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 5MG/G+250 UI POM DERM BN 10G	BISNAGA	5,000.00	1,470	7.350,00
00092	ÁCIDO ASCÓBICO 100MG/ML (VITAMINA C) SOL. INJ. AMP 5ML	AMPOLA	4,000.00	0,740	2.960,00
00093	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ. AMP 5ML	AMPOLA	1,500.00	2,300	3.450,00
00094	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML SOL.INJ. AMP 1ML	AMPOLA	900.00	3,620	3.258,00
00095	ÁGUA P/ INJEÇÃO SOL.INJ. AMP 10ML	AMPOLA	20,000.00	0,160	3.200,00
00102	BENZILPENICILINABENZATINA 1.200.000 UI PÓ SUSP. IN J. AMP	AMPOLA	6,000.00	9,500	57.000,00
00104	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL. INJ. AMP 1ML	AMPOLA	3,500.00	1,160	4.060,00
00105	BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL.INJ AMP 5ML	AMPOLA	11,000.00	1,640	18.040,00
00108	CIMETIDINA 150MG/ML SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	10,000.00	0,970	9.700,00
00109	CLORAFENICOL (SUCCINATO SÓDICO) 1000MG SOL. INJ. A MP 05 OU 10ML	AMPOLA	3,000.00	4,170	12.510,00
00111	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOL. INJ. FR SIST FEC 25 OML	FRASCO	15,000.00	2,650	39.750,00
00112	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOL. INJ. FR SIST FEC 50 OML	FRASCO	15,000.00	3,380	50.700,00
00113	CLORETO DE SÓDIO 10MG/ML (10%) SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	4,000.00	0,250	1.000,00
00114	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	1,600.00	0,850	1.360,00
00116	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML SOL. INJ. FR 20ML	FRASCO	2,700.00	2,650	7.155,00
00117	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL TÓPICO 2% BISN 30G	BISNAGA	350.00	2,670	934,50
00119	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. AMP 1ML	AMPOLA	3,000.00	1,670	5.010,00
00120	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	4,000.00	0,910	3.640,00
00122	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ. AMP 3ML	AMPOLA	20,000.00	0,620	12.400,00
00123	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	20,000.00	0,520	10.400,00
00126	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ. AMP 2,5ML	AMPOLA	18,000.00	0,830	14.940,00
00127	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	2,800.00	0,500	1.400,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



00128	GENTAMICINA (SULFATO) 20MG/ML SOL.INJ. AMP 1ML	AMPOLA	2,200.00	1,480	3.256,00
00129	GENTAMICINA (SULFATO) 40MG/ML SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	1,000.00	1,220	1.220,00
00130	GENTAMICINA (SULFATO) 80MG/ML SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	4,500.00	1,190	5.355,00
00133	GLICOSE 25% SOL.INJ. AMP 10ML	AMPOLA	6,000.00	0,260	1.560,00
00134	GLICOSE 50% SOL.INJ. AMP 10ML	AMPOLA	4,000.00	0,270	1.080,00
00135	GLICOSE 50MG/ML (5%) SOL. INJ. FR SIST FEC 250ML	FRASCO	2,000.00	2,900	5.800,00
00136	GLICOSE 50MG/ML (5%) SOL.INJ. FR SIST FEC 500ML	FRASCO	8,000.00	3,500	28.000,00
00137	IMUNOGLOBINA ANTI-Rh (d) HUSMANA 300mcg/2ML SOL.INJ. AMP 2ML	AMPOLA	6.00	350,000	2.100,00
00138	MANITOL 200/ML SOL. INJ. AMP. 250ML	AMPOLA	1,000.00	6,100	6.100,00
00139	MANITOL 200MG/ML SOL.INJ. FR 250ML	FRASCO	1,000.00	6,100	6.100,00
00143	RANITINA (CLORIDRATO) 25MG/ML SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	1,800.00	0,550	990,00
00144	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES SOL.INJ. FR SIST FEC 500 ML	FRASCO	4,000.00	3,940	15.760,00
00146	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ P/ SOL .INJ. FR	FRASCO	2,000.00	6,900	13.800,00
VALOR TOTAL R\$					673.401,90

Empresa: R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70, estabelecida à Conjunto Catalina, Travessa 14, nr. 184, Mangueirão, Belém PA, (91) 3279-5353, representada neste ato pelo Sr(a). ROBERTO VICENTE MARQUES, C.P.F. nº 113.164.542-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	70,000.00	0,030	2.100,00
00003	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	40,000.00	0,050	2.000,00
00011	ANLODIPINO (BESILATO) 5MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,040	160,00
00012	ATENOL 50MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,060	1.800,00
00013	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSP. ORAL FR 15ML	FRASCO	6,000.00	5,450	32.700,00
00016	CAPTOPRIL 25mg	COMPRIMIDO	150,000.00	0,030	4.500,00
00020	SAIS P/ REHIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL ENV 2 7,9G CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO	ENVELOPE	4,000.00	0,650	2.600,00
00022	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FR 120ML	FRASCO	2,300.00	1,390	3.197,00
00027	DIGOXINA 0,25MG CPR	COMPRIMIDO	3,600.00	0,100	360,00
00030	ENALAPRIL (MALATO)20MG	COMPRIMIDO	6,000.00	0,100	600,00
00032	ERITROMICINA (ESTOLATO) 250MG.5ML SUSP.ORAL FR 100 ML	FRASCO	300.00	7,490	2.247,00
00033	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,700	2.800,00
00038	GUAGO (MICANIA GLOMERATA SPRENG.)XAROPE FR 100ML	FRASCO	3,000.00	2,650	7.950,00
00039	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	COMPRIMIDO	3,000.00	2,290	6.870,00
00040	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	91,000.00	0,030	2.730,00
00044	IBUPROFENO 600mg	COMPRIMIDO	41,000.00	0,120	4.920,00
00045	IPRATRÓPIO, BROMETO DE,2,25MG/ML SOL.INAL. FR 20ML	FRASCO	900.00	0,980	882,00
00046	ISOSSORBIDA (DINITRATO)5MG CPR SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	3,500.00	0,220	770,00
00047	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	2,000.00	0,250	500,00
00050	METFORMINA (CLORIDRATO)500MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,090	1.080,00
00053	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO)4MG	COMPRIMIDO	4,000.00	0,220	880,00
00060	MICONAZOL,NITRATO DE,20MG/G (2%) CREME DERMAT. BIS N. 28G	BISNAGA	5,000.00	1,840	9.200,00
00063	NIMESULIDA 100mg	COMPRIMIDO	3,000.00	0,100	300,00
00064	NIMESULIDA 50MG/ML SUSP.ORAL FR 15ML	FRASCO	600.00	1,470	882,00
00068	ÓLEO MINERAL FR 100ML	FRASCO	700.00	2,850	1.995,00
00069	ÓLEO MINERAL PURO FR 100ML	FRASCO	600.00	2,850	1.710,00
00070	OMEPRAZOL 20MG CAPS.COM GRAN.GAST.RESIST.	CÁPSULA	35,000.00	0,060	2.100,00
00073	PREDNISOLONA (FOSFATO DISSÓDICO) 1MG/ML SOL.ORAL FR 100ML	FRASCO	250.00	8,650	2.162,50
00074	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL.ORAL FR 100ML	FRASCO	150.00	5,930	889,50
00076	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,100	1.000,00
00077	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,120	1.800,00
00078	PROPRANOLOL (CLODRIDRATO)40MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,030	600,00
00082	SIMETICONA 75mg/ML EMULS.ORAL 15ML	FRASCO	2,000.00	1,100	2.200,00
00085	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG)/ML SUSP.ORA L FR 100ML	FRASCO	2,600.00	1,930	5.018,00
00088	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL.ORAL FR 30ML	FRASCO	600.00	0,990	594,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



00089	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	40,000.00	0,060	2.400,00
00090	SULFATO FERROSO 5MG/ML KAROPE FR 100ML	FRASCO	1,500.00	1,390	2.085,00
00091	TIABENDAZOL 50MG/ML LOC.CREM.DERMAT. FR 30ML	FRASCO	900.00	4,650	4.185,00
00096	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	1,700.00	1,060	1.802,00
00097	AMIODARONA 50MG/ML SOL. INJ. AMP 3ML	AMPOLA	100.00	2,170	217,00
00098	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	900.00	4,150	3.735,00
00099	AMPICILINA SÓDICA 1000MG PÓ SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	900.00	6,980	6.282,00
00100	ATROPINA 0,25MG/ML SOL. INJ. AMP 1ML	AMPOLA	500.00	0,350	175,00
00101	BENZILPENICILINABENZATINA 600.000 UI PÓ SUSP. INJ. AMP	AMPOLA	1,500.00	6,480	9.720,00
00103	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI PÓ SOL. INJ. AMP	AMPOLA	500.00	10,300	5.150,00
00106	CEFALOTINA SÓDICA 1000 MG PÓ SOL. INJ. AMP 5ML	AMPOLA	5.00	1,950	9,75
00107	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G PÓ SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	3,000.00	1,890	5.670,00
00110	CLORETO DE POTÁSSIO 100MG/ML SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	3,500.00	0,270	945,00
00115	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. AMP 1ML	AMPOLA	800.00	6,100	4.880,00
00118	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	11,000.00	0,350	3.850,00
00121	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL. INJ. AMP. 2ML	AMPOLA	700.00	1,690	1.183,00
00124	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10MG/ML SOL. INJ. AMP 1ML	AMPOLA	1,000.00	1,340	1.340,00
00125	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10MG/ML SOL. INJ. AMP 1ML	AMPOLA	1,000.00	1,340	1.340,00
00131	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	800.00	2,250	1.800,00
00132	GLICOSE+CLORETO DE SÓDIO (50MG+9MG)/ML S/F SOL. INJ. FRASCO	FRASCO	2,500.00	3,690	9.225,00
00140	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML SOL. INJ. AMP 1ML	AMPOLA	1,500.00	1,780	2.670,00
00141	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL. INJ. FR SIST FEC 100ML	FRASCO	2,000.00	2,350	4.700,00
00142	OCITOCINA 5UI/ML SOL. INJ. AMP 1ML	AMPOLA	50.00	1,430	71,50
00145	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ P/ SOL. INJ. FR	FRASCO	1,800.00	3,200	5.760,00
00147	SULFATO DE MAGNÉSIO 500MG/ML (50%) SOL. INJ. AMP 10ML	AMPOLA	3,000.00	0,920	2.760,00
00148	TIOCOLCHICOSÍDEO 2MG/ML SOL. INJ. AMP 2ML	AMPOLA	240.00	4,690	1.125,60
00149	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML SOL. INJ. FR	FRASCO	1,600.00	1,430	2.288,00
VALOR TOTAL R\$					197.465,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal



que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00011, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo



máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando



igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na Clausula Primeira.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00011 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 31 de Maio de 2017.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
C.N.P.J. nº 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70
CONTRATADO

CASMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-
C.N.P.J. nº 07.332.016/0001-40
CONTRATADO

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
C.N.P.J. nº 06.065.614/0001-38
CONTRATADO